DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 488/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19005/2017
PROTOCOLO	: 1842511
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDEN. DE DESPESAS	: MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 295/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: LIMA, COSTA & CIA LTDA - ME
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 56/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ELÉTRICOS AUTOMOTIVOS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 201.357,15

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ELÉTRICOS. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 295/2017, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Caarapó** e **Lima, Costa & CIA LTDA - ME,** objetivando a aquisição de peças e acessórios elétricos automotivos para atender diversas unidades administrativas, conforme anexo I do edital e solicitação das secretarias municipais de educação e esportes, serviços urbanos e dos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social, com valor contratual no montante de R$ 201.357,15 (duzentos e um mil trezentos e cinquenta e sete reais e quinze centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 56/2017 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 295/2017, foram julgados regulares através da **Decisão Singular DSG - G.MCM. – 4760/2018** (pp. 527/528)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª ICE, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 27792/2018 (pp. 531/531), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC –545/2019 (pp. 535/536), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade do Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 295/2017 (3ª fase).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à formalização do 1º Termo Aditivo.

Outrossim, faz-se necessário trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado Termo Aditivo:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:						
ALTERAÇÃO	**DATA FORMALIZAÇÃO**	**DATA PUBLICAÇÃO**	**DATA REMESSA**	**PRAZO**	**NOVA DATA TERMINO**	**FLS.**
1° T. Aditivo	08.12.2017	19.12.2018	09.02.2018	+ 60 dias	**01.03.2018**	518

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo art. 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do MPC, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do 1º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n.º 295/2017 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno do TC/MS c/c art. 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 24 de janeiro de 2019.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF